



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 1247
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO
147, DA LEI Nº 920, DE 20.12.73
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL),
CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, -
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 147, de Lei Municipal nº 920, de 20.12
73., (Código Tributário Municipal), fica acrescentado de pa-
rágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A isenção de que se trata o presente artigo, estende-
se, também, aos terrenos de propriedade de entidades de natu-
reza beneficente, filantrópica, assistencial e religiosa, -
destinados as atividades que lhe são próprias.

§ 2º - A isenção deverá ser solicitada em requerimento ins-
truído com as provas de cumprimento das exigências necessá-
rias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o -
último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob
pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§ 3º - A documentação apresentada com o primeiro pedido de
isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o
requerimento de renovação de isenção referir-se àquela do-
cumentação, apresentando as provas relativas ao novo exer-
cício.

§ 4º - Excepcionalmente, neste exercício, as entidades en-
quadradas no § 1º, do presente artigo, poderão pleitear a
referida isenção, dentro do prazo de quarenta e cinco (45)
dias, após a publicação da presente lei.



Lei nº 1247

...continuação...

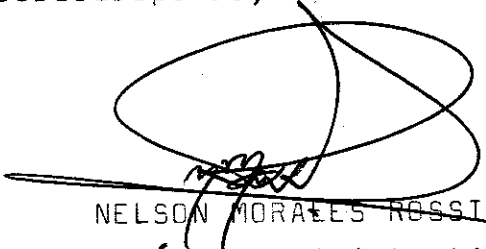
fls 02

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro -
de 1984.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1984.


NELSON MORAES ROSSI
- Secretário Administrativo -